Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



PREFEITURA DE CARAPICUÍBA

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1459/2024

OBJETO: Aquisição de insulinas para atender mandado judicial, conforme especificação do Anexo I, parte integrante deste instrumento, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 05/04/2024 às 08:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/04/2024 às 09:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/04/2024 às 09:00 horas.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas e esclarecimentos exclusivamente por e-mail : licitacoes@carapicuiba.sp.gov.br .

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A Prefeitura de Carapicuíba, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria nº 210 de 22 de janeiro de 2024, com sede na Rua Joaquim das Neves, 211 – Vila Caldas, Carapicuíba/SP - CEP: 06310-030, torna público para conhecimento de todos os interessados a licitação na modalidade **PREGÃO** na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com modo de disputa "ABERTO", regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e de regulamentação Federal e suas alterações.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência, Quantitativo e Valor Estimado;

ANEXO II – Modelo de declaração conjunta;

ANEXO III - Modelo de proposta;

ANEXO IV - Minuta de Contrato;

ANEXO V - Termo de Ciência e Notificação;

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto a aquisição de insulinas para atender mandado judicial, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

- **2.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva por meio de lances enviados pelos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, pela rede mundial de computadores (Internet).
- **2.2.** A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro (a) nomeada por esta Administração Pública.
- **2.3.** O licitante deverá fazer o seu credenciamento junto ao Banco do Brasil, em qualquer agência, podendo obter informações pela Internet, acessando o endereço: www.licitações-e.com.br sistema de licitações.
- **2.4.** O licitante apto a participar do certame deverá confirmar, em campo específico do sistema, durante o envio das propostas iniciais, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.
- **2.5.** Ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no Pregão, o licitante terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, nos valores e condições do referido lance. Após o Pregoeiro (a), conjuntamente com a equipe de apoio, darão seqüência ao processo de Pregão.
- **2.6.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove recebimento.
- **2.7.** O interessado poderá ler e obter o texto integral deste Edital e seus Anexos, bem como elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto acessando o site: www.licitacoes-e.com.br, no site da Prefeitura: http://www.carapicuiba.sp.gov.br/, no Portal Nacional de Compras Publicas PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br, pelo email: licitacoes@carapicuiba.sp.gov.br, e pelo telefone (11) 4164-5500 ramal 5442.
- **2.8.** Os pedidos de esclarecimento de dúvidas e impugnação com relação ao Edital deverão ser encaminhados por escrito até o 2º segundo dia útil anterior a data de abertura das propostas por meio eletrônico.
- **2.9.** O sistema eletrônico aplicará o tratamento diferenciado para Micro Emprsas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), quando assim enquadrada a fim de gozar dos benefícios contemplados na Lei Complementar nº 123/2006, no tocante ao direito de preferência e critério de

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



desempate.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, interessadas, do ramo pertinente ao objeto da contratação, conforme artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 com suas alterações posteriores.

3.1. DOS CONSÓRCIOS

Será permitida a participação de empresas reunidas em consorcio:

- **3.1.1.** Os CONSÓRCIOS deverão atender ao disposto no art. 15. da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, ficando ainda condicionada sua participação ao cumprimento dos seguintes requisitos:
- (a) Cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste EDITAL;
- (b) não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO;
- (d) somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de um mesmo LICITANTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO.
- **3.1.2.** No CONSÓRCIO de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente, à empresa brasileira, nos termos do art. 15, § V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.3. Não há número mínimo ou máximo de CONSORCIADOS para cada CONSÓRCIO.
- **3.1.4.** Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, a partir do qual deverão ser observadas as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.
- **3.1.5.** A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO.
- **3.1.6.** As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS, isoladamente, ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos CONSORCIADOS.
- **3.1.7.** Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.
- **3.1.8.** A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



3.2. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO QUANDO:

que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.2.1. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021;
- 3.2.2.organizados em Cooperativa, que não atenderem às prescrições artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- **3.2.3.** autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **3.2.4.** A vedação de que trata este subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **3.2.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **3.2.6.** que sejam empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
- **3.2.7.** a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.4 e 3.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **3.2.8.** O disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- **3.2.9.** que sejam pessoas, física ou jurídica, que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **3.2.10.** O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **3.2.11.** que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- **3.2.12.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si:
- **3.2.13.** que sejam pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **3.2.14.** que sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante;
- **3.2.15.** não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2.16. que sejam empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no País;
- **3.2.17.** que sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;
- 3.2.18. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **3.2.19.** que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a Administração Publica de Carapicuiba, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- **3.2.20.** cujo estatuto ou contrato social não inclua dentre os objetivos sociais, atividades compatíveis com o objeto do certame.
- **3.2.21.** que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- **3.2.22.** A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- **3.2.23.** A contratação de empresa pertencente a parente de servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pela administração, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- **3.2.24.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- **3.2.25.** que sejam servidores públicos ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta:
- **3.2.26.** que sejam empresas sob a aplicação das penalidades contidas nos incisos III e IV, do art. 156, Lei n. 14.133/2021;
- **3.2.27.** Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- **3.2.28.** Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- **3.2.29.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **3.2.30.** A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.
- **3.2.31.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.
- 4 DEVERÁ O LICITANTE VENCEDOR APRESENTAR APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DE LANCES A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO QUE CONSISTIRÁ EM:
- **4.1.** O licitante deverá apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas seguintes condições:
- **4.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **4.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- **4.1.4.** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **4.1.5.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **4.1.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com os objetos deste edital.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- **4.1.7.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.1.8. Declarações Conjuntas (Anexo II).
- a) Declaração de está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (Anexo II).
- b) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, 1 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999; (Anexo II).
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133, de 2021. (Anexo II).
- d) Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública de Carapícuíba e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.
- e) Não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sancões previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital:
- g) É responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico ou presencialmente, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

4.1.9. Documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

- **4.1.9.1.** Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa tenha executado fornecimento similar, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação sem exigência de quantitativo mínimo.
- 4.1.10. Declaração da licitante de que reúne condições de apresentar no momento da assinatura do

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



contrato, caso seja vencedora do certame, os documentos abaixo relacionados:

- a) Autorização/Alvará para funcionamento da empresa expedida pelo Município sede da licitante, compatível com o objeto licitado, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 6.360/80.
- **b)** Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- c) Comprovante de Registro do produto ofertado junto ao Ministério da Saúde, ou de sua isenção.
- **d)** Comprovante da autorização especifica do Ministério da Saúde para fornecimento do produto compatível com o objeto licitado, nos termos do disposto no art. 2º, da Lei nº 6.360/80.

5. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:

- **5.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante aapresentação das seguintes certidões:
- **5.1.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- **5.1.3.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos emitida pela Fazenda do Estado, sede da licitante.
- **5.1.4.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura da cidade da sede da licitante.
- **5.1.5.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço do "CRF" Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade:
- **5.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos peranta a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **5.1.6.1.** Serão aceitas Certidões Positivas, com efeito de negativas, na forma da lei, ou documento equivalente.
- **5.1.6.2.** As certidões extraídas da Internet, deverão ser apresentadas no original, asdemais poderão ser apresentadas no original ou em cópia autenticada.
- **5.1.7.** A licitante deverá ter representante residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



6. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

- **6.1.2.** Certidão negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes.
- **6.1.3.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- **6.1.4.** Prova de Capital Social ou Patrimonio Liquido igual ou superior a 10 % do valor total estimado da licitação.

7. DOS PROCEDIMENTOS

- **7.1.2.** O licitante deverá enviar sua proposta inicial até a data e horário definido no preâmbulo deste Edital, constando especificação clara, completa e detalhada do material ofertado, com indicação da marca, sob pena de desclassificação, conforme padrão definido neste Edital;
- **7.1.3.** O(s) arquivo(s) deverá(ao) ser compactado(s) preferencialmente no formato zipfile (.zip). Sugere-se que o nome do arquivo inicie-se com a palavra Anexo (exemplo: Anexo2.zip). O tamanho do arquivo não poderá exceder a 500KB (quinhentos kilobytes).
- **7.1.4.** Qualquer documento anexado será analisado após a fase de lances, e, havendo divergência entre as informações constantes nos campos "Condições do Proponente", nas "Informações Adicionais" e no "Anexo da Proposta Eletrônica", é facultada a realização de diligências pelo Pregoeiro, não podendo haver, entretanto, alteração da marca e/ou referência informados, prevalecendo aquelas inseridas nas "Condições do Proponente" e/ou "Informações Adicionais".
- **7.1.5.** A Pregoeiro (a) desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como as que ofertarem preços e lances manifestadamente inexequiveis.
- **7.1.6.** Após a classificação das propostas para participação na etapa da disputa de preços, a Pregoeiro (a) dará sequência ao processo de Pregão comunicando, na data e horário definidos neste Edital, os licitantes classificados.
- **7.1.7.** O julgamento das propostas será feito pelo valor global.
- **7.1.8.** O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.
- **7.1.9.** No caso de nenhum licitante ofertar lance na etapa de disputa de preços, será considerado vencedor o que apresentar menor preço para o item na etapa anterior, sendo facultado o Pregoeiro (a) decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- **7.1.10.** A etapa de disputa de preços (lances) divide-se em:

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- A. Tempo normal estipulado pelo Edital:
- B. Tempo randômico Estipulado pelo sistema tendo variação de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos.
- **7.1.11.** Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação, preço inexeqüível poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro (a), que emitirá um aviso e justificará o motivo da exclusão do lance do licitante.
- **7.1.12.** Ao final da etapa de disputa de preços, após a declaração de vencedor, será aberto prazo para o licitante manifestar o desejo a incursão de recursos. A falta de manifestação imediata e motivada de licitante importará a decadência do direito ao recurso.
- **7.1.13.** O recurso deverá ser encaminhado por escrito, em até 3 (três) dias úteis conforme o item 15 e seguintes deste Edital. O envio de recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pelo Pregoeiro (a), ao vencedor.
- **7.1.14.** Após o julgamento dos eventuais recursos ao Pregoeiro (a) enviará via e-mail ao licitante, comunicando o vencedor da disputa.
- **7.1.15.** O processo licitatório findo será encaminhado a Autoridade Competente para a respectiva homologação.

8. DA ABERTURA

- **8.1.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme datas e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- **8.1.2** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os licitantes serão imediatamente informados de seu recebimento, horário e registro de valores.
- **8.1.3.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- **8.1.4.** Serão aceitos todos os lances registrados no sistema, independente da classificação.
- **8.1.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o registrado em primeiro lugar.
- **8.2.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- **8.3.** O sistema eletrônico anunciará por meio de aviso, o iminente encerramento do tempo para recebimento dos lances.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- **8.4.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou da decisão pelo Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor, ou quando for o caso, após a negociação.
- **8.5.** Antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro (a) deverá decidir sobre aceitação da proposta de menor preço e poderá negociar melhor valor com o proponente que tenha ofertado o menor lance.
- **8.6.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável face às condições previstas neste Edital, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas ou os lances, observando a ordem de classificação e verificará a aceitabilidade das mesmas e a habilitação do participante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido o melhor preço.
- **8.7.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta o lance de menor preço.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **9.1.** Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO, por lote, observados os valores estimados previstos no item Anexo I deste Edital, as especificações técnicas mínimas e demais condições previstas neste instrumento.
- 9.2. Serão desclassificadas as propostas:
- 9.2.3. Que não atendam às exigências formais e materiais previstas neste edital;
- **9.2.4.** Inexequíveis, ou seja, aquelas que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto (art. 74, da Lei nº 14133 / 2021); e,
- **9.2.5.** Que apresentarem, após superadas a disputa de lances e a negociação, preço superior ao máximo informado no Anexo I Especificação do objeto e quantitativos e **orçamento estimado**.
- 9.3. A decisão motivada de desclassificação será proferida e registrada no sistema em tempo real.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

10.1. Proposta Comercial e todos os documentos relativos à habilitação, originais ou assinatura digital, relacionadas neste Edital deverão ser remetidos pelo e-mail: licitacoes@carapicuiba.sp.gov.br no prazo máximo de 2 (duas) horas após a empresa ser declarada arrematante, podendo ser prorrogada por igual período mediante solicitação justificada do licitante e devidamente aceita pelo pregoeiro.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- **10.2.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará na inabilitação da empresa e nas sanções previstas no item 12 com base na Lei vigente.
- **10.3.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Divulgado o vencedor, os demais licitantes serão informados pelo pregoeiro, que terão o prazo de 30 minutos para manifestarem a intenção motivada de interpor recurso, utilizando para tanto, exclusivamente campo próprio disponibilizado no sistema, e para protocolar o recurso e contrarrazões seguir o item 14 deste edital.
- **10.4.** Deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, Proposta de Preços modelo sugerido no Anexo III do Edital, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal do licitante vencedor, conforme indicado no próprio formulário (obrigatoriamente em original digitalizado).

11. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **11.1.** O produto deverá ser entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias contados, em suas embalagens originais devidamente protegidas, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, neste município, após a emissão da Autorização de fornecimento, no Almoxarifado da Saúde, sito à Rua Pedro de Oliveira, nº 106 Vila Sul Americana, CEP: 06397-085.
- **11.2.** A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital, ou nos locais previamente informados pela Secretaria requisitante, em suas embalagens originais, devidamente protegidas, estando incluso no mesmo frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, estando tudo em pleno atendimento das especificações do Anexo I, parte integrante deste Edital.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias e após apresentação de nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada no pedido de compra.
- **12.2.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja comprovado o cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- **12.3.** Nenhum pagamento será feito ao licitante vencedor antes de quitada ou relevada à multa que tenha sido aplicada.
- **12.4.** Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária nº: 13.02.10.13.02.10.303.0021.3.3.90.30.13.9.454 – (Tranferências e Convênios Federais – Vinculados).

14. OBRIGAÇÕES

- **14.1.** Constituem obrigações do licitante vencedor:
- **14.1.3.** Atender às solicitações feitas pela **secretaria requisitante** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.
- **14.1.4.** Responsabilizar-se pelo transporte dos materias para realização do serviço de seu estabelecimento até o local determinado, contemplando todos os custos, tudo de acordo e em pleno atendimento ao descritivo do Anexo I que é parte integrante do Edital, sem ônus para Prefeitura.
- **14.1.5.** O objeto será recebido provisoriamente, pelo representante desginado da adminstração para recebimento, por um período de 03 (três) dias para verificação da conformidade do material com a qualidade, especificação e preço.
- **14.1.6.** No período de carência para recebimento defenitivo, o representante da administração poderá solictar a substituição do serviço realizado em desacordo coma as condições estabelecidadas ou, ainda, que apresentem avarias ou condições impróprias para uso a que se destinam.
- **14.1.7.** A substituição do objeto devera ocorrer no 1º (primeiro) dia últil imediatamento subsequente ao da formal comunicação da ocorrência, sendo que a não efetivação da substituição no prazo assinalado, sem justificação, apresentada pelo fornecedor e aceita pela secretaria requisitante, implicara na aplicação das sanções previstas no item 13 e subitens deste edital.
- **14.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pala Prefeitura do Município de Carapicuíba.
- **14.1.9.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

15. DAS PENALIDADES

- **15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- **15.2.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- **15.3.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **15.4.** der causa à inexecução total do contrato;

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- **15.5.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **15.6.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,
- **15.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza:
- **15.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **15.9.** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **15.10.** Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **15.11.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 12.2, 12.3, 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- **15.12.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15° (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- **15.13.** O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.
- **15.14.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **15.15.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.
- **15.16.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- **15.17.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- **15.18.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.
- **15.19.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **15.20.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **16.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, cabendo a Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação.
- **16.2.** Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- **16.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado a ele pertinente.
- **16.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

17. DO RECURSO

- 17.1. Ao final da fase de disputa, a empresa que desejar recorrer contra decisões do comprador (a) poderá fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) minutos, manifestando sua intenção de recurso logo após a declaração de vencedor, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem contra razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **17.2.** A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes em recorrer, importará a decadência do direito ao recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo (a) Pregoeiro (a), ao vencedor.
- **17.3.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- **17.4.** As razões de recurso e as contra razões apresentadas deverão ser encaminhadas, diretamente à Departamento de Licitações e Compras, por e-mail: licitações@carapicuiba.sp.gov.br
- 17.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Pregão Eletrônico nº 17/2024 - Processo Administrativo nº. 1459/2024

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



aproveitamento.

17.6. Os recursos contra as decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente do Município de Carapicuíba.
- **18.2.** É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **18.3.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Município.
- **18.4.** O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa.
- **18.5.** É facultado ao Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **18.6.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais n° 14.133, de 2021, no que couber.

Carapicuíba, 04 de abril de 2024.

Leydiane Ferreira dos Santos, Pregoeira

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, QUANTITATIVO E ORÇAMENTO ESTIMADO.

1. **OBJETO**:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo, a aquisição de insulinas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2. Descrição:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
1	CANETA	24	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML + LIRAGLUTINA 3.6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, DISPONÍVEL EM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML CADA.
2	FRASCO	36	INSULINA ASPARTE (NOVORAPID) FRASCO 100 U/ML CAIXA CONTENDO 1 FRASCO COM 10 ML
3	UNIDADE	60	INSULINA DEGLUDECA (TRESIBA) REFIL 100 UI/ML CARPULES COM 3 ML CADA. (PENFILL)
4	CANETA	66	INSULINA DEGLUDECA (TRESIBA) 100 UI/ML CANETA COM 3 ML
5	CANETA	72	INSULINA ASPARTE (NOVORAPID) 100 U/ML CANETA 3ML
6	UNIDADE	528	INSULINA ASPARTE (NOVORAPID) 100 U/ML REFIL COM 3ML

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Tal solicitação se faz necessária para atender os pacientes insulino dependentes oriundos dos mandados judiciais anexos.

PACIENTE	INSULINA	Nº PROCESSO
ALAIDE MARIA DA SILVA VITOR	INSULINA ASPARTE (NOVORAPID) 100 U/ML REFIL COM 3ML	MANDADO DE SEGURANÇA



Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras

	INSULINA ASPARTE	
GUSTAVO BONASSA	(NOVORAPID) 100 U/ML	442/12
LOPES	REFIL COM 3ML	
MICAEL MARQUES	INSULINA ASPARTE	
SANTOS	(NOVORAPID) 100 U/ML	1006375-22.2014.8.26.0127
	REFIL COM 3ML	
	INSULINA DEGLUDECA	
IDENI ROSA DIAS	100 UI/ML + LIRAGLUTINA	1004300-68.2018.8.26.0127
	3.6 MG/ML	
	INSULINA ASPARTE	
	(NOVORAPID) FRASCO	
TAMIRES GONÇALVES	100 U/ML CAIXA	1008909-94.2018.8.26.0127
	CONTENDO 1 FRASCO	
	COM 10 ML	
MARIA APARECIDA DE	INSULINA DEGLUDECA	1003288-24.2015.8.26.0127
JESUS	(TRESIBA) REFIL 100 UI/ML	
	INSULINA DEGLUDECA	
	(TRESIBA) REFIL 100 UI/ML	
ALICE MARIOTTI	INSULINA ASPARTE	1005043-73.2021.8.26.0127
	(NOVORAPID) 100 U/ML	
	CANETA 3ML	
ADELAIDE LUCIDIO	INSULINA ASPARTE	MANDADO DE
MENDONÇA	(NOVORAPID) 100 U/ML	SEGURANÇA
	REFIL COM 3ML	02001.0.11Q/ C
	1	

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



CAMILA CARDOSO DOS SANTOS	INSULINA ASPARTE (NOVORAPID) 100 U/ML REFIL COM 3ML INSULINA ASPARTE	127.01.2010.011037- 3/000000-000
DANILO STANKEVIX	(NOVORAPID) 100 U/ML REFIL COM 3ML	<u>606/04</u>
KELLY CRISTINA SANTANA DA SILVA	INSULINA ASPARTE (NOVORAPID) 100 U/ML REFIL COM 3ML	<u>655/2010</u>
MARIANA COSTA DE FREITAS	INSULINA ASPARTE (NOVORAPID) 100 U/ML REFIL COM 3ML	0010424-60.2013.8.26.0127
MARIZA APARECIDA ROCHA	INSULINA ASPARTE (NOVORAPID) 100 U/ML REFIL COM 3ML	<u>127.01.2011.003247-</u> <u>9/000000-000</u>
MURILO RODRIGUES	INSULINA ASPARTE (NOVORAPID) 100 U/ML REFIL COM 3ML	<u>127.01.2008.006559-</u> <u>3/00000-000</u>
VALÉRIA PERINI DE OLIVEIRA	INSULINA ASPARTE (NOVORAPID) 100 U/ML REFIL COM 3ML	<u>127.01.2011.003096-</u> <u>5/000000-000</u>

3. PRAZO DE ENTREGA:

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias contados, a partir da solicitação por ORDEM DE ENTREGA em remessa parcelada, no seguinte endereço: Rua Pedro de Oliveira nº 106, Vila Sul-Americana, CEP 06397 085 (Almoxarifado da Saúde)
- No caso de descumprimento das obrigações assumidas no fornecimento dos bens por parte do fornecedor, a empresa estará sujeita a aviso de atraso na entrega, notificação, e demais sanções previstas na lei de licitações (14.133/2021);
- Resguardados os direitos de ampla de defesa e contraditório, a empresa deverá apresentar documentalmente, caso haja justificativa, os motivos que cerceiam o não fornecimento ou mora na entrega no e-mail: saudesuprimento@carapicuiba.sp.gov.br; no prazo de até 72 horas;

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e caso não acompanhar nota fiscal no ato da entrega.
- Somente serão aceitas, as quantidades solicitadas na ordem de entrega;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

• Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, lote, procedência e prazo de garantia ou validade.

6. PRAZO DE PAGAMENTO:

O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal;

7. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação será de 12 (Doze) meses.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



1. ORÇAMENTO ESTIMADO.

Item	Descrição	Unid. De Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML + LIRAGLUTINA 3.6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, DISPONÍVEL EM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML CADA.	CANETA	24	R\$ 272,43	R\$ 6.538,40
2	INSULINA ASPARTE (NOVORAPID) FRASCO 100 U/ML CAIXA CONTENDO 1 FRASCO COM 10 ML	FRASCO	36	R\$ 149,93	R\$ 5.397,60
3	INSULINA DEGLUDECA (TRESIBA) REFIL 100 UI/ML CARPULES COM 3 ML CADA. (PENFILL)	UNIDADE	60	R\$ 187,63	R\$ 11.258,00
4	INSULINA DEGLUDECA (TRESIBA) 100 UI/ML CANETA COM 3 ML	CANETA	66	R\$ 188,40	R\$ 12.434,40
5	INSULINA ASPARTE (NOVORAPID) 100 U/ML CANETA 3ML	CANETA	72	R\$ 56,88	R\$ 4.095,60
6	INSULINA ASPARTE (NOVORAPID) 100 U/ML REFIL COM 3ML	UNIDADE	528	R\$ 53,77	R\$ 28.388,80

Valor Estimado da Licitação: R\$ 68.112,80 (Sessenta e oito mil cento e doze reais e oitenta centavos).

Valor Total: R\$ 68.112,80 (Sessenta e oito mil cento e doze reais e oitenta centavos).

OBS: Poderão participar desta licitação exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, interessadas, do ramo pertinente ao objeto da contratação, conforme artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 com suas alterações posteriores.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONJUNTA

À

Prefeitura de Carapicuíba Pregão Eletrônico nº. 17/2024 Processo nº. 1459/2024

Objeto: Aquisição de insulinas para atender mandado judicial, conforme especificação do Anexo I, parte integrante deste instrumento, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

Α	empresa	, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº
		, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)
		portador(a) da Carteira de identidade nº e
CP	F nº	······································

DECLARA,

- a) Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133, de 2021;
- d) Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública de Carapícuíba e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- e) Não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- g) É responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico ou presencialmente, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser verdade, firma o presente.
de de de
Representante legal do licitante

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

	ì	:		
ı	١	۹	۱	
	Ľ			

Prefeitura do Município de Carapicuíba Pregão Eletrônico nº. 17/2024 Processo nº. 1459/2024

Objeto: Aquisição de insulinas para atender mandado judicial.

Α	empresa				,	inscr	ita	no	CN	PJ/MF	=	sob	0
nº	,	inscrição	estadual	nº			, esta	abelec	ida	à Av./	/Rua		
		, nº	,	bairro				,	,	na	cida	de	de
		, telefone	e		, fax	‹			,	vem	pela		
-	nte apresentar ado judicial, de a			-	-	-	-	sição	de i	nsulin	as p	oara	atender

Item	Descrição	Unid. De Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML + LIRAGLUTINA 3.6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, DISPONÍVEL EM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML CADA.	CANETA	24	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	INSULINA ASPARTE (NOVORAPID) FRASCO 100 U/ML CAIXA CONTENDO 1 FRASCO COM 10 ML	FRASCO	36	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
3	INSULINA DEGLUDECA (TRESIBA) REFIL 100 UI/ML CARPULES COM 3 ML CADA. (PENFILL)	UNIDADE	60	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
4	INSULINA DEGLUDECA (TRESIBA) 100 UI/ML CANETA COM 3 ML	CANETA	66	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
5	INSULINA ASPARTE (NOVORAPID) 100 U/ML CANETA 3ML	CANETA	72	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
6	INSULINA ASPARTE (NOVORAPID) 100 U/ML REFIL COM 3ML	UNIDADE	528	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

Valor Total: R\$ R\$ XX,XX (Valor por Extenso).

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ (por extenso).

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



- 1- Os preços ofertados têm como referência o prazo para pagamento de até 30 (trinta) dias, contados da prestação de serviço, pela unidade recebedora. Nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas e todas as demais despesas que porventura possam recair sobre a prestação de servço
- 2- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura do envelope "PROPOSTA".

NOME DO BANCO	N°	
NOME DA AGÊNCIA	Nº	
Nome e Cargo		
E-mail institucional:		
E-mail pessoal:		
Local,	de	de XX.
	(assinatura do responsável pela empresa)	
	Nome – Cargo	

OBS:

3-

- O modelo de proposta acima deverá ser enviado após a empresa ser declarada arrematante.
- A proposta inicial inserida no sistema não poderá conter qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante, tudo em conformidade com o item 5 do Edital.
- O julgamento das propostas será feito pelo valor total do global.

Apresentamos, nossos dados bancários:

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO № XX/XXXX

PREGÃO ELETRONICO Nº. 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1459/2024

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

Contrato de prestação de serviço continue CARAPICUIBA e a Empresa	o que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DEna forma abaixo:
o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaqu ato representada pelo Prefeito Municipal S 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81e	UNICIPIO DE CARAPICUIBA, inscrita no CNPJ/MF sob im das Neves nº. 211 -Vila Caldas- Carapicuíba- SP, neste Sr. Marco Aurélio dos Santos Neves, portador do RG nº. pelo Secretário de Saúde e Medicina Preventiva, Sr e do CPF nº
estabelecida à, legalmente aqui representada na fo	inscrita no CNPJ/MF sob o nº,, Estado de , na cidade de, portador da cédula de identidade RG nº e

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- **1.1** O presente contrato tem por objeto a Aquisição de insulinas para atender mandado judicial, nas especificações na documentação, através do edital do Pregão supra, devendo ser observadas as especificações e condições de fornecimento do objeto constantes do Termo de Referência Anexo I, parte integrante deste edital.
- **1.2** Apresentar na assinatura do contrato:
- **a)** Autorização/Alvará para funcionamento da empresa expedida pelo Município sede da licitante, compatível com o objeto licitado, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 6.360/80.
- **b)** Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- c) Comprovante de Registro do produto ofertado junto ao Ministério da Saúde, ou de sua isenção.
- d) Comprovante da autorização especifica do Ministério da Saúde para fornecimento do produto

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



compatível com o objeto licitado, nos termos do disposto no art. 2º, da Lei nº 6.360/80.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE ENTREGA

2.1 A entrega do objeto licitado deverá ser em até 30(trinta) dias contados, de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, neste município, após a emissão da Ordem de fornecimeno.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

- **3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, contados da ordem de serviços, prorrogável conforme a Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- **3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- **3.1.2** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- **3.1.3** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

4.1	0	valor	total	estimado	da	presente	contratação	para	0	período	de	12	(doze)	meses	é	de	R\$
			_ (_).												

- **4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- **4.3** As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária nº:XXXXXXX (elemento 39 Serviço).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria de

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



Saúde e Medicina Preventiva, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- **6.1.** A entrega do objeto licitado deverá ser entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias contados nos locais indicados no ANEXO I, estando incluso no preço impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.
- **6.2.** A entrega do material deverá ter nota fiscal emitida, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexol deste Edital.
- **6.3.** O material será aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.
- **6.4.** Os materiais em desacordo com as especificações não serão aceitos e aplicados as sanções atendendo a Lei vigente.
- **6.5.** A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo , desde que o novo local seja acessível , livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuiba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;
- **7.2**. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- **7.3**. Atender à solicitação feita pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem do Serviço.
- **7.4.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.
- **7.5**. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.
- **7.6.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidia sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.
- **7.8**. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- **8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- **8.2.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- **8.3.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.4. der causa à inexecução total do contrato;
- **8.5.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **8.6.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,
- **8.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- **8.8**. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **8.9.** Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **8.10**. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 12.2, 12.3, 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- **8.11**. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15° (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- **8.12.** O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis
- **8.13.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco)

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



anos.

- **8.14.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.
- **8.15.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- **8.16.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.
- **8.17.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.
- 8.18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **8.19.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1.** O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.
- **14.2.** E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que tambémo leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba,de	de 2024.							
	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA							
	Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito							
_	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA							
	Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva							
_	CONTRATADA							
estemunhas								
ome:	RG:							
G:								
Nome:								
RG:								

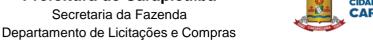
Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
•
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de
interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo
Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser
tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do
Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o
artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a
contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico
do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções
nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o
direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE÷
Nome:
Cargo:
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:





Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
() Facultativo mulcar quando ja constituto, informando, inclusive, o endereço eletronico.
CESTOR/ES) DO CONTRATO:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
1.7
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)